



## DECLARAÇÃO DE SÃO TOMÉ

Os Procuradores-Gerais dos Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunidos na Cidade de São Tomé, nos dias 23 e 24 de Agosto de 2021, por ocasião do XVIII Encontro, sob o lema Recuperação de Activos e Cooperação Judiciária na CPLP,

DECLARAM:

### **I - O Ministério Público e Estado de Direito**

Reconhecendo os princípios do Estado de Direito e as normas relativas à defesa e ao respeito pelos Direitos Humanos;

Considerando que a autonomia do Ministério Público, face ao poder legislativo e executivo, se constitui como pedra basilar do sistema de justiça, sendo um pressuposto da independência dos Tribunais, da separação de poderes e do Estado de Direito Democrático;

Assumindo o papel fundamental das funções do Ministério Público como garante dos valores da Liberdade, Segurança e Justiça;

Reconhecendo que a autonomia do Ministério Público se constitui como fundamental para o êxito da investigação criminal e do exercício da acção, designadamente no modelo do sistema processual penal acusatório;

Considerando as directrizes internacionais relativas às funções do Ministério Público, designadamente os "Princípios Orientadores" adoptados no 8.º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e do Tratamento dos Delinquentes;

1



Tendo em conta as sucessivas referências à consagração da autonomia do Ministério Público, constantes de várias Declarações emitidas na sequência dos Encontros dos Procuradores-Gerais da CPLP, nomeadamente e sobretudo o XIII Encontro, realizado de 13 a 16 de Julho de 2015, na Cidade da Praia;

#### DECIDEM:

1. Reiterar os princípios e conclusões relativos à autonomia do Ministério Público constantes da Declaração da Praia, de 15 de Julho de 2015, emitida no XIII Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP.
2. Reconhecer a importância da consagração constitucional e institucional da autonomia do Ministério Público;
3. Defender a preservação do valor da estabilidade do mandato do Procurador-Geral como factor essencial da autonomia do Ministério Público face aos poderes legislativo e executivo;
4. Assumir a responsabilidade comunitária do Ministério Público e a consequente prestação de contas;
5. Reconhecer a importância da hierarquia do Ministério Público na promoção da igualdade do cidadão perante à lei;
6. Promover o reforço da organização dos recursos humanos e materiais para o exercício eficaz da actividade do Ministério Público, na luta contra a criminalidade, designadamente na direcção da investigação criminal e da promoção da acção penal;
7. Reiterar e defender autonomia financeira do Ministério Público para prossecução efectiva da investigação criminal e do exercício da acção penal;
8. Considerar válidas as Recomendações da Declaração de Maputo, de 6 de Junho de 2019, que ainda não se mostram implementadas.

## II – Recuperação de Activos e Cooperação

Ministério Público e investigação criminal / investigação patrimonial e financeira:

Reconhecendo a importância da recuperação de activos e da perda alargada de bens na luta contra todos os fenómenos criminais, em especial no combate à corrupção, à criminalidade económico financeira, ao branqueamento de capitais e ao tráfico de estupefacientes;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional na célere realização de diligências para a recuperação de activos, tendo em conta a característica transnacional da criminalidade económica e financeira;

Considerando a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da CPLP, assinada na Cidade de Praia em 2005, nomeadamente o teor do artigo 16º relativo a “objectos, produtos e instrumentos do crime”;

Considerando os instrumentos internacionais de luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais, para além da Convenção de Mérida, designadamente a Convenção contra a Corrupção, a Convenção contra a criminalidade organizada e transnacional, das Nações Unidas, e, a Convenção da União Africana sobre Prevenção e Combate à Corrupção;

Tendo atenção, ainda, a Declaração de Santa Maria Sobre Perda de Bens e Recuperação de Activos e Cooperação Internacional em Matéria Penal, de 29 de Dezembro de 2019, emitida no âmbito do 3.º Fórum de reflexão, partilha e criação de redes colaborativas entre os Magistrados do Ministério Público dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e de Timor-Leste, organizado pelo PACED;



Declaram:

1. O compromisso de fortalecer mecanismos de cooperação inter-institucional e directa, bem como as redes de cooperação judiciária internacional que possibilitem a troca de informações relevantes para fins de prevenção e/ou investigação criminal, patrimonial e financeira;
2. Promover, conforme as recomendações internacionais e o quadro normativo existente, mecanismos de reutilização social dos activos recuperados, bem como a definição de um regime de distribuição socialmente justo dos bens confiscados, no momento de definir o seu destino;
3. Apresentar junto dos órgãos com competência para o efeito, a necessidade de revisão da convenção da CPLP sobre auxílio judiciário mútuo em matéria penal no que concerne à criação de regras para a recuperação de activos na sequência de um pedido de cooperação judiciária internacional;
4. Criar uma rede dos Ministérios Públicos da CPLP para recuperação de activos, coordenada pelo Procuradoria -Geral da República de Angola.

São Tomé e Príncipe, 24 de Agosto de 2021

Em representação dos países da CPLP,

**Hélder Fernando Pitta Gróz**  
Procurador-Geral de **Angola**

**Hindemburgo Chateaubriand Filho**  
Subprocurador-Geral do **Brasil**

**Luís José Tavares Landim**  
Procurador-Geral de **Cabo Verde**

**Fernando Gomes**  
Procurador-Geral da **Guiné Bissau**



**Anatolio Nzang Nguema Mangué**  
Procurador-Geral da **Guiné Equatorial**

---

**João Monteiro**  
Vice-Procurador-Geral de Portugal

---

**Beatriz da Consolação Mateus Buchilli**  
Procuradora-Geral de **Moçambique**

---

Inald Kelve Nobre de Carvalho  
Procurador-Geral de **São Tomé e Príncipe**

---